



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1794

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2462 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOBRAL A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDESAEGYPTI. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 2º A campanha informará os munícipes sobre a importância da prevenção da Dengue, da Chikungunya e da Zika e os sérios riscos associados a estas doenças, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate aos focos do mosquito transmissor Aedes Aegypti. Parágrafo único. O conteúdo da campanha acompanhará o material educativo já disponibilizado pelos órgãos competentes. Art. 3º A Campanha a que se refere esta Lei poderá incentivar e apoiar a realização de atividades organizadas pela sociedade civil referente à orientação, conscientização, combate e prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3385, DE 11 DE ABRIL DE 2024. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O SISTEMA ROTATIVO DE ESTACIONAMENTO (ZONA AZUL) E O USO DO CARTÃO ZONA AZUL ELETRÔNICO DE SOBRAL (CARDSOL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos, permitindo maior rotatividade dos usuários; CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos, nos termos do art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que determina a instalação nas vias e logradouros públicos do Município de Sobral do sistema de estacionamento rotativo, estabelecendo o dever de se definir o número de vagas, a sua localização e a política tarifária, observadas as peculiaridades do trânsito local; CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.376, de 28 de junho de 2023, criou o Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CARDSOL), visando a aquisição eletrônica do direito ao acesso às vagas destinadas ao estacionamento rotativo; CONSIDERANDO, por fim, o credenciamento de empresas para a oferta de aplicativos destinados ao uso da população para a visando a aquisição eletrônica do direito ao acesso às vagas destinadas ao estacionamento rotativo. DECRETA: Art. 1º O uso e fruição das vagas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do município de Sobral, bem como as áreas

delimitadas de estacionamento, ficam regulamentados na forma deste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, será implantado, mantido e operado diretamente pelo município de Sobral, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), órgão subordinado à Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN). Art. 3º A gestão dos sistemas empregados para o funcionamento da Zona Azul será realizada por pessoa jurídica de direito privado credenciada pela Administração Pública Municipal, compreendendo assim a gestão da utilização das vagas, fornecimento de tecnologias para fiscalização e monitoramento e os processos de cobrança e arrecadação dos valores inerentes às tarifas. CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DA IDENTIFICAÇÃO - Art. 4º Os locais destinados ao funcionamento da Zona Azul serão identificados através de sinalização própria, destacando dias, horários de funcionamento e instruções para sua correta utilização, conforme a necessidade específica de cada localização e vaga. Art. 5º Ficam estabelecidas 592 (quinhentas e noventa e duas) vagas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Sobral, denominado Zona Azul, as quais foram definidas e distribuídas com base em estudo técnico realizado pela Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran), conforme disposto no Anexo I deste Decreto. Parágrafo único. As vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, não estão destinadas aos veículos de aluguel, motocicletas, motonetas, ciclomotores, caminhões, ônibus e micro-ônibus. Art. 6º As vagas de estacionamento estarão caracterizadas por sinalização vertical de regulamentação, Placa R-6b (estacionamento regulamentado), acrescida de informações complementares, contendo os dias e horários de sua obrigatoriedade que serão determinados pelo corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT) e da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). § 1º A obrigatoriedade do uso do CardSol se dará de segunda a sexta, das 08h00min às 17h00min, e aos sábados das 08h00min às 15h00min. § 2º Aos domingos e feriados não será obrigatório o uso do CardSol. Art. 7º As vagas destinadas a Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, estão delimitadas nas vias constantes da relação contida no Anexo I e dos mapas estabelecidos pelo Anexo II, ambos deste Decreto. CAPÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA - Art. 8º É obrigatória a adesão ao sistema Zona Azul por ocasião do estacionamento do veículo nas áreas devidamente sinalizadas, no período previsto pela placa de regulamentação, cuja inobservância acarretará a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Art. 9º Os usuários da Zona Azul deverão adquirir os créditos para utilização das vagas mediante o pagamento de tarifa. Art. 10. O pagamento da tarifa se dará pelos seguintes meios: I - Aplicativo, que poderá ser utilizado pelo usuário através de telefone celular, do tipo smartphone, tablet ou similar; II - Pontos de Venda (PDV) credenciados. Art. 11. O valor unitário pelo uso do Zona Azul será de R\$ 3,00 (três reais). §1º Os créditos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos em hipótese alguma. §2º Não será cobrada em hipótese alguma qualquer tarifa de regularização ou congênere. §3º O retorno econômico da empresa credenciada será de 20% para as vendas realizadas por meio do aplicativo e de 25% para as vendas realizadas por meio dos pontos de vendas (PDV). Art. 12. A venda do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) será realizada por empresas credenciadas, cuja relação será divulgada no sítio eletrônico e nas redes sociais da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Parágrafo único. Os aplicativos disponíveis para a aquisição do Cartão Zona Azul



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Neidiane de Mesquita Sousa
Secretária da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Eletrônico de Sobral (CardSol) poderão ser baixados nas lojas virtuais “Play Store” e “App Store”. **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO -**
Art. 13. A fiscalização da utilização das vagas do Zona Azul e do cumprimento das regras previstas neste Decreto será realizada pelos agentes da autoridade de trânsito, que poderão, para tanto, utilizarem aparatos tecnológicos visando constatação das infrações, tais como câmeras e soluções de inteligência artificial respeitadas as disposições legais que regem a atividade. **CAPÍTULO V - DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS -** Art. 14. Caracteriza descumprimento às regras de utilização das vagas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, nos termos do art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o uso de vagas nas seguintes circunstâncias: I - Não efetuar o pagamento da tarifa estabelecida; II - Permanecer estacionado na vaga por tempo superior ao adquirido; III - Estacionar em vaga destinada a outra categoria; IV - Não exibir a credencial destinada aos idosos e às pessoas com deficiência, quando estacionados em vagas a eles devidamente sinalizadas; V - Efetuar carga e descarga sem autorização ou em desconformidade com ela em vagas destinadas ao estacionamento de veículos abrangidas pela Zona Azul por tempo superior ao estabelecido pelo art. 4º; VI - Utilizar mais de uma vaga simultaneamente sem o pagamento de tarifa inerente ao somatório das vagas ocupadas. VII - Tentar burlar, de qualquer forma, as regras estabelecidas no presente decreto. Parágrafo único. Para fins de fiscalização, as regras de utilização das vagas deverão estar contidas nas placas de sinalização viária instaladas nas áreas abrangidas pela Zona Azul. Art. 15. Os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal terão livre estacionamento nas áreas do Sistema Rotativo de Zona Azul, desde que estejam devidamente caracterizados. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -** Art. 16. A partir do dia 25 de abril de 2024 toda a emissão dos cartões do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, no âmbito do Município de Sobral, será realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol). Parágrafo único. Após a data indicada no caput deste artigo, não será mais aceito o uso do cartão físico. Art. 17. Até o dia 25 de abril de 2024 poderão ser utilizados, simultaneamente, os cartões físicos e o Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol). §1º Os cartões físicos ainda disponíveis na Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran) poderão ser fornecidos para pessoas jurídicas já cadastradas, em talonários de 11 (onze) cartões, pelo valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, os quais deverão ser utilizados até a data indicada no caput deste artigo. §2º O valor unitário de comercialização do cartão físico de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 3,00 (três

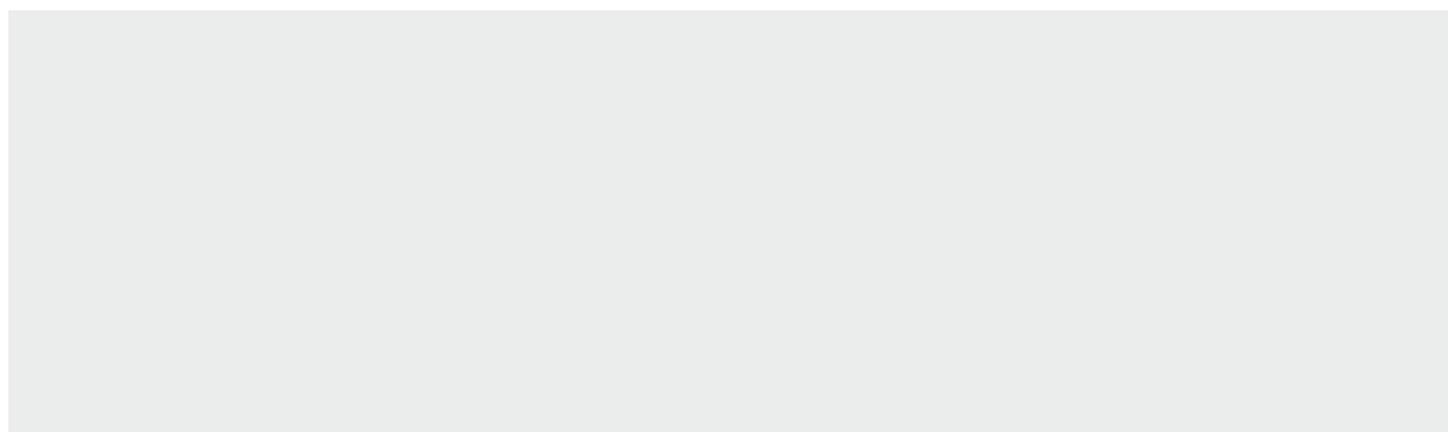
reais). Art. 18. Em decorrência de evolução tecnológica, poderão ser incorporadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema ou promovam melhor controle de arrecadação e ofereçam conforto ou benefícios aos usuários, desde que instrumentalizadas pela na Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Art. 19. Fica a Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran) autorizada a expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.849, de 12 de janeiro de 2022. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

ANEXO 1 A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3385, DE 11 DE ABRIL DE 2024 QUANTITATIVO DE VAGAS

LOGRADOURO	QUANT. VAGAS
Rua Conselheiro Rodrigues Júnior	23
Rua Menino Deus	19
Av. Dom José	46
Tv. Do Xerez	18
Rua Cel. Floriano Peixoto	33
Rua Dr. João Do Monte	14
Rua Cel. Rangel	6
Rua General Tibúrcio	41
Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro	23
Rua Cel. Diogo Gomes	23
Rua Des. Moreira Da Rocha	30
Rua Cel. Joaquim Lopes	24
Rua Barão Do Rio Branco	14
Av. Lúcia Sabóia	20
Rua Anahid Andrade	63
Rua Viriato De Medeiros	20
Rua Joaquim Ribeiro	19
Rua Cel. José Silvestre	28
Rua Cel. José Saboia	15
Rua Cel. Ernesto Deocleciano	3
Rua Domingos Olímpio	37
Espelho d'água Margem esquerda	73
SOMA	592

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3385, DE 11 DE ABRIL DE 2024

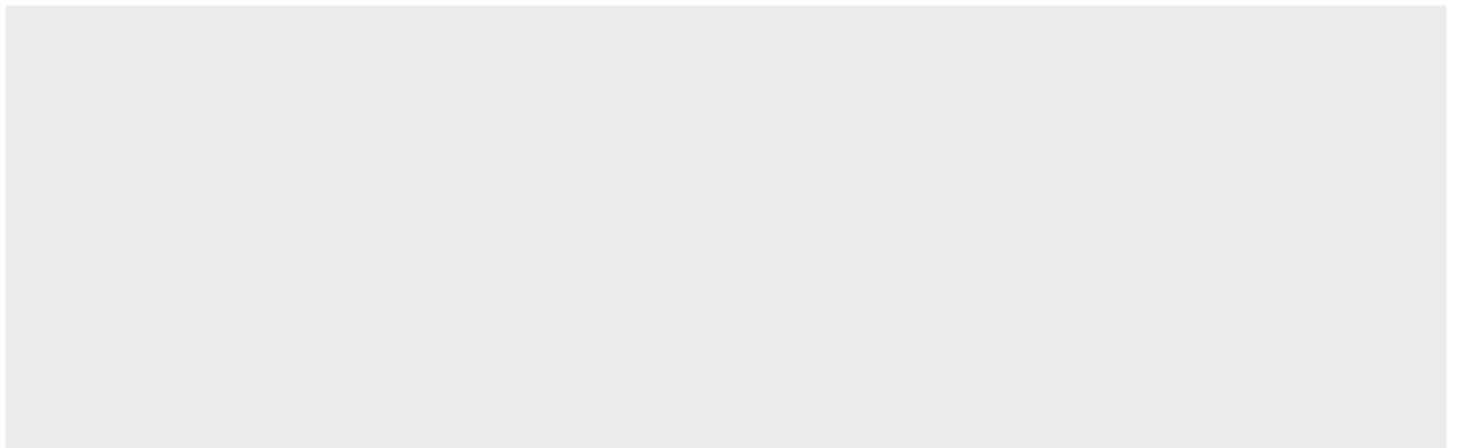
ÁREA DO CENTRO I



ÁREA DO CENTRO II



ÁREA DO CENTRO III



DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM MAPAS
ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA

DECRETO Nº 3386, DE 11 DE ABRIL DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 2.994, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), criando no art. 26 o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos; CONSIDERANDO que a citada Lei determina, no §3º do art. 27, que o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral será presidido pelo representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); CONSIDERANDO o Decreto nº 2.994, de 06 de setembro de 2022, e a alteração consolidada através do Decreto nº 3.167, de 02 de maio de 2023, que nomeou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral

(CDE/Sobral) pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação; e CONSIDERANDO a necessidade de substituição do representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), e, por consequência, do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a atual composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, nomeado por meio do Decreto nº 2.994, de 06 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 2.994, de 06 de setembro de 2022. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 11 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.